

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2019

PRESIDENCIA 0081/ 2019

Almirante BENTO ALBUQUERQUE

Ministro de Estado de Minas e Energia

Presidente do Conselho Nacional de Política Energética

Esplanada dos Ministérios, edifício sede do Ministério de Minas e Energia, Bloco U, sala 810

70.065-900 – Brasília - DF

Assunto: Resolução do Conselho Nacional de Política Energética nº 08/2019. Participação da Petrobras na licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa.

Senhor Ministro,

Fazemos referência à resolução CNPE nº 08/2019, de 09 de maio de 2019, a qual, em atenção ao artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei nº12.351/2010 e ao artigo 1º do Decreto Federal nº 9.041/2017, serviu de notificação à Petrobras para a manifestação de interesse em exercer o direito de preferência que lhe assiste em cada uma das áreas ofertadas na licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa sob o regime de Partilha da Produção.

Após deliberação da Diretoria Executiva da Petrobras e considerando os parâmetros divulgados na mencionada resolução CNPE nº 08/2019, a Petrobras informa, tempestivamente, que manifesta o interesse em exercer o seu direito de preferência de operação e participação em relação às áreas em desenvolvimento de Búzios e Itapu, com o percentual de participação de 30%.

A Petrobras informa, ainda, que a presente manifestação se dá com base na decisão proferida em 12 de janeiro de 2018 pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Dias Toffoli, pela qual foi restaurada a eficácia do Decreto 9.355/2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

A Petrobras informa que se reserva o direito de se manifestar sobre a manutenção do seu interesse em exercer a preferência de operação e participação na(s) área(s) acima mencionadas após a conclusão da fase de julgamento da licitação, conforme regulamentado no artigo 4º do Decreto Federal nº 9.041/2017.

Ademais, a Petrobras se reserva o direito de participar na licitação dos Volumes Excedentes ao Contrato de Cessão Onerosa nas condições previstas no artigo 14 da Lei 12.351/2010 e no artigo 3º do Decreto Federal nº 9.041/2017.

Por fim, conforme decisão do Conselho de Administração, é necessário que o leilão dos volumes excedentes ocorra somente após a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Cessão Onerosa, que está sujeita às condições já informadas ao mercado em Fato Relevante divulgado pela Petrobras em 21 de maio de 2019.

Atenciosamente,



Roberto Castello Branco
Presidente

ROBERTO CASTELLO BRANCO
Presidente